

DECRETO Nº 30.785, DE 04/03/2016.

ALTERA DECRETO Nº 30.254, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Artigo 4º do Decreto nº 30.254 de 22 de outubro de 2015
que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

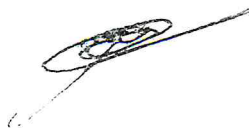
- a) nome completo;*
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;*
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;*
- d) endereço; e*
- e) endereço eletrônico;*

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.



§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

§3º Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

§5º Fica vedada a inclusão de documentos que já tenham sido solicitados no Edital, após o prazo final do protocolo de requerimento de autorização.

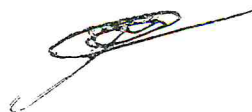
Art. 2º Altera o Artigo 9º e inclui o Parágrafo Único, do Decreto nº 30.254 de 22 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Iniciado o PMI, os interessados apresentarão sua manifestação mediante protocolo, por encaminhamento via correio, ou, quando expressamente previsto no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, por meio eletrônico, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único . 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogando mediante justificativa expressa.

Art. 3º Altera o Artigo 10 do Decreto nº 30.254 de 22 de outubro de 2015 e seu §1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. É assegurado a qualquer interessado o direito de solicitar ao órgão ou à entidade processante informações por escrito a respeito do PMI em até 10 (dez) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação das manifestações.



§1º Os pedidos de informação sobre o PMI serão respondidos pelo órgão ou pela entidade processante por escrito, em até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento.

Art. 4º Altera o inciso I do Artigo 17 do Decreto nº 30.254 de 22 de outubro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

I – solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação, ficando vedada a inclusão de documentos após o prazo final para habilitação;

(...).

Art. 5º Inclui o §4º no Artigo 22 do Decreto nº 30.254 de 22 de outubro de 2015:

Art. 22 (...)

§4º Caberá ao Grupo Técnico, cuja composição consta em Portaria expedida pelo Município, apreciar as propostas referentes ao PMI em prazo estabelecido no instrumento convocatório, remetendo sua avaliação a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI, podendo este ser prorrogado mediante justificativa técnica.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.638, de 29 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Março de 2016.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal